

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA SENAI DO CABO – FRANCISCO ADRISSI XIMENES AGUIAR

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

RELATORA: CONSELHEIRA LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA

PROCESSO N° 12/2007

Publicado no DOE de 12/06/2008 pela Portaria

SECTMA nº 100/2008, de 11/06/2008

PARECER CEE/PE N° 45/2008-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/05/2008

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 12/2007, o Diretor Regional do SENAI/PE, professor Antônio Carlos Maranhão de Aguiar, dirigiu-se ao presidente deste Conselho, solicitando aprovação para funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Área Profissional de Saúde, a ser ministrado pela Escola Técnica SENAI do CABO – Francisco Adrissi Ximenes Aguiar, localizada na Rodovia PE 60, km 01, Distrito Industrial - Cabo de Santo Agostinho/PE.

O processo encontra-se instruído pela seguinte documentação:

- Ofício da Direção Regional do SENAI-PE;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 69/2000-CEB, homologado pela Portaria SE nº. 5958, de 29/10/2001, aprovado pelo plenário em 29/10/2000, e publicado no DOE em 30/10/2001;
- Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT e NIC, 23000117/2007-01;
- Cópia do Diploma de Habilitação Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, com Histórico Escolar;
- Documentos Norteadores do Estágio Curricular e do Aproveitamento de Estudos;
- Protocolo de Cadastramento de Plano de Curso no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNT-NIC nº. 23000117/2007-01.

O presente processo foi protocolado neste Conselho em 24/01/2007, e em 28/03/2007 na SECTMA, sob o nº 11/2007. Através da Portaria nº 191/2007 de 26/11/2007, foi constituída a comissão, formada por Marluce Domingues Paes Barreto de Albuquerque (coordenadora), Heleno Vidal da Silva e Ricardo Luís Alves da Silva, ambos especialistas docentes, para verificação da documentação e avaliação das instalações da Instituição de Ensino. O processo retornou ao CEE/PE em 11/02/2008, tendo chegado a esta relatoria em março de 2008.

II – ANÁLISE:

A Comissão de Especialistas realizou a visita *in loco* e reunião com os interessados a respeito do fim das obras nas instalações, e o início do curso, previsto para agosto próximo, bem como sobre a graduação dos docentes envolvidos.

A justificativa, contida no Plano, aponta a necessidade do Curso pela repercussão dos grandes investimentos do governo federal em Suape (tais como a instalação de um estaleiro, de uma refinaria, de um pólo de poliéster, de uma siderúrgica e a expansão dos gasodutos), na geração de novos empregos, e a necessidade da formação de técnicos em segurança que possam, não apenas contribuir para a preservação do patrimônio, como também assegurar as condições necessárias à qualidade da vida humana e de enfrentamento dos danos ao meio ambiente.

O Plano de Curso descreve objetivos de acordo com os princípios norteadores das Diretrizes Curriculares, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades para responder a situações previsíveis e não previsíveis, com criatividade, autonomia, ética e efetividade, viabilizando a qualidade de vida no trabalho, respeitando o meio ambiente e em conformidade com os requisitos legais. Destaca-se, também, o tratamento transversal de temas que devem permear o desenvolvimento curricular, tais como: Ética, Educação Ambiental, Higiene, Cidadania.

Quanto ao acesso ao 1º período do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, o Plano estabelece a necessidade de comprovação da conclusão do Ensino Médio e aprovação em processo seletivo e classificatório em competências básicas de Língua Portuguesa e Matemática; para o ingresso no 2º período, a aprovação no primeiro, e assim, sucessivamente.

O perfil profissional de conclusão dos egressos está referenciado na Resolução CNE/CEB nº 04/1999, para a área de Saúde; a titulação de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, pelo código 3516-05. A organização curricular está regida pela LDBEN 9394/1996, pelo Decreto Federal nº 5.154/2004 (que regulamenta a Educação Profissional), pela Resolução CEE/PE nº 04/1999 – e baseada no perfil profissional definido pelo Comitê Técnico Setorial. É modular, orientada pelos princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da transversalidade, estruturada em 04 períodos: I - Básico, com carga horária de 366 horas; II – Higiene Ocupacional, com 399 horas; III – Educação com Saúde, com 282 horas; IV – Gestão Integrada, com 213 horas, num total de 1660 horas, sendo 400 de Estágio Supervisionado. O 1º Período visa a proporcionar as condições básicas adequadas aos subseqüentes, que por sua vez, propiciam o desenvolvimento de competências profissionais que habilitam tecnicamente e permitem o exercício profissional, tendo caráter de terminalidade, expresso através do certificado de habilitação técnica.

ESCOLA TÉCNICA SENAI DO CABO – FRANCISCO ADRISI XIMENES DE AGUIAR
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

MATRIZ CURRICULAR**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

ÁREA: SAÚDE – HORA-AULA: 60 MINUTOS – CARGA HORÁRIA TOTAL: 1260h + 400h DE ESTÁGIO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO	1º PERÍODO							2º PERÍODO (Higiene Ocupacional)							3º PERÍODO (Educação em Saúde)				4º PERÍODO (Gestão Integrada)						
	21	60	60	45	45	45	45	45	45	80	111	40	42	42	42	60	40	80	42	60	30	21	21	120	
CARGA HORÁRIA	21	60	60	45	45	45	45	45	45	366						399				282				213	400
Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho																									→

Carga Horária (Fase Escolar) = 1260 horas

- Carga Horária (Estágio) = 400 horas

- Carga Horária Total = 1660 horas

A Instituição apresentou os critérios que nortearão o aproveitamento dos conhecimentos e experiências anteriores, de acordo com a legislação vigente. A previsão inicial é de 20 (vinte) vagas por turma, com funcionamento à noite, e previsão do início de acordo com o término das obras.

A avaliação da aprendizagem terá enfoque no processo, sendo considerados aprovados(as) os (as) que atingirem aproveitamento mínimo de 5,0 (cinco), e freqüência mínima de 75%. Vale lembrar que já houve entendimentos deste Conselho com o SENAI, no sentido de elevar o patamar mínimo para fins de aprovação. No caso de desempenho abaixo do satisfatório, está prevista a recuperação contínua, através de orientações específicas e criação de novas situações de aprendizagem.

O relatório afirma que o pessoal técnico e docente possui qualificação adequada para a área de atuação, embora, de acordo com o Plano, o Médico do Trabalho, ainda não estivesse contratado. Quanto à infra-estrutura da Instituição, de um modo geral, foi considerada adequada, com salas equipadas, banheiros masculinos e femininos, laboratório, salas de coordenação, diretoria e secretaria. Porém a biblioteca estava sendo construída e o acervo sendo adquirido. A acessibilidade, de momento, estava limitada ao térreo, havendo, no calendário de execução das obras, a previsão do cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000. Dado que a visita *in loco* foi realizada em 14/12/2007, faz-se necessário que a SECTMA informe a este Conselho, ao final das obras, o real cumprimento das exigências de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção, conforme determina a Lei Federal nº 10.098/2000.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, somos favoráveis à autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Área Profissional Saúde, com a habilitação –, Técnica em Segurança do Trabalho, a ser ministrado pela Escola Técnica SENAI do CABO – Francisco Adrissi Ximenes Aguiar, localizada na Rodovia PE 60, km 01, Distrito Industrial do Cabo de Santo Agostinho/PE, pelo prazo de quatro anos, a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência à SECTMA/PE, à SE/PE e ao interessado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2008.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente e Relatora
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de maio de 2008.

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
Presidente em exercício

Alc.